PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU SE 33

CONTRATO Nº 012/2017

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL GLP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA ISRAEL MATURANO DE SANTANA - ME.

Pelo presente instrumento particular, o Município de Tomar Geru, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua da Estação, s/nº, Tomar do Geru/SE, C.N.P.J: 11.412.389/0001-07, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. VALDINHO DA SILVA SOARES, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa ISRAEL MATURANO DE SANTANA - ME, sediada a Rua Adutora, nº 58, Bairro Centro, CEP 49.270-000, Município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, inscrita no C.N.P.J Nº 15.706.581/0001-59, aqui representada pelo Sr. ISRAEL MATURANO DE SANTANA, doravante denominada CONTRATADA resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Dispensa de Licitação, que será regido em conformidade pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição e fornecimento parcelado de combustível derivado de petróleo – Gás GPL além de botijões domésticos vazios, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtidade	Marca do Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	GLP Botijão com 13 Kg	Und	50	Butano	R$. 64,70	R$. 3.235,00
2	Botijão doméstico vazio13 Kg	Und	5	Butano	R$. 169,70	R$. 848,50
VALOR TOTAL					R$. 4.083,50	

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 009/2017 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A duração do contrato começará a vigorar a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os materiais serão fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R$. 4.083,50 (quatro mil oitenta e três reais e cinquenta centavos).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais,

trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

Os materiais, objeto deste contrato, serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, ou no local indicado pela mesma de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria e nas quantidades indicadas pela mesma, a entrega deverá ser imediata, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

UO 08001 – FMS – Fundo Municipal De Saúde
Ação: 2093 – Gestão das Atividades Administrativas, Gerenciais e Operacionais do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 / 4490.52.00.00
Fonte de Recurso: 006

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências ou condições determinadas no procedimento da Dispensa de Licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

g) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU SE 35

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL
a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES
a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo srt.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, sté o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO
Fica eleito o foro da cidade de Tomar do Geru/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por msis privilegiados que sejam ou possam vir a ser.
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Tomar do Geru/SE, 14 de fevereiro de 2017.

Valdinho da Silva Soares
VALDINHO DA SILVA SOARES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Israel Maturano de Santana
ISRAEL MATURANO DE SANTANA
Empresário
CONTRATADA

Testemunhas: Rosicleide Santiago CPF nº 019.709.185-78

Tiago Cadete Reis Araujo CPF nº 039.640.365-44